



**PROJETO DE LEI Nº 078/2017**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade Sant’Ana, destinado a complementar o custo dos Serviços Ambulatoriais e dá outras providências.”*

**EDMILSON BUSATTO**, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Cruzeiras de São Francisco – ACSF, inscrita no CNPJ 92.770.221/0007-52, entidade mantenedora do Hospital de Caridade Sant’Ana, estabelecido na rua Antônio Moraes Viegas, nº 133, Bom Retiro do Sul/RS.

**Art. 2º** O Convênio consistirá em complementar o custeio dos Serviços Ambulatoriais atendidos pelo Hospital de Caridade Sant’Ana, aos munícipes de Bom Retiro do Sul.

**Parágrafo Único:** O repasse será através de 09 (nove) parcelas mensais, no período de agosto de 2017 à abril de 2017. Cada parcela será no valor de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais), e serão pagas até o dia 10 de cada mês subsequente, mediante depósito em conta corrente da Conveniada.

**Art. 3º** A entidade conveniada se obriga a prestar contas, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento de cada parcela, a aplicação dos valores repassados, mediante apresentação dos documentos relativos aos valores aplicados.

**Parágrafo Único:** O repasse da parcela subsequente fica condicionado à aprovação da prestação de contas apresentada pela Conveniada.

**Art. 4º** São obrigações e responsabilidades da Conveniada:

- a) Fornecer todos os equipamentos, materiais e pessoal disponíveis no Hospital para a prestação dos serviços objeto do presente;
- b) Prestar os serviços relacionados no Convênio a ser firmado pelas partes, de forma a oferecer atendimento adequado e condigno à população Bom-retirenses, através do atendimento ambulatorial de enfermagem;
- c) Apresentar relatório dos atendimentos abrangidos pelo presente Convênio com identificação dos usuários, no prazo da prestação de contas;
- d) Apresentar documento que comprove a condição de filantropia da Conveniada;
- e) Contratar e gerenciar os profissionais que prestarão os serviços objeto do convênio;



- f) Realização de até 30 (trinta) exames de raios-X mensais, para os casos de urgência;
- g) Não cobrar taxas para o referido atendimento e não solicitar doações voluntárias para os munícipes que utilizarem os serviços abrangidos por este convênio;
- h) Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana;
- i) A conveniada poderá atender pacientes particulares e de outros convênios;
- j) Todas as despesas com materiais, medicamentos e os profissionais de enfermagem, de administração, salarial, previdenciária e trabalhista, objeto do presente Convênio, são de responsabilidade da Conveniada.

**Art. 5º** Fica designado como Gestor do Convênio, o ocupante do cargo de Secretário Municipal da Saúde.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no corrente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada.

**07 .....Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social**  
**01 .....Fundo Municipal da Saúde**  
**10.301.0021.2043.....Assistência Médica à População**  
**3.3.3.90.39.00000000...Outros Serviços de Terceiros – P.J.**  
**Conta.....7019**

**Art. 7º** As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2017.

**Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 28 de julho de 2017.**

**EDMILSON BUSATTO**  
**Prefeito Municipal**

Bom Retiro do Sul/RS, 28 de julho de 2017.



**Mensagem Justificativa**  
Projeto de Lei Nº 078/2017

**Sr. Presidente,**  
**Srs. Vereadores:**

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei que autoriza a celebração de Convênio com Associação Cruzeiras de São Francisco – ACSF, inscrita no CNPJ 92.770.221/0007-52, entidade mantenedora do Hospital de Caridade Sant'Ana, visando repasse de auxílio financeiro para complementação dos serviços ambulatoriais prestados pela Entidade Hospitalar.

Para viabilizar a manutenção do atendimento ambulatorial a população de Bom Retiro do Sul, de forma adequada e condigna, o Município repassara à Conveniada 09 (nove) parcelas de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais), no período que vai de agosto de 2017 a abril de 2018, para complementar o custo do atendimento ambulatorial.

O Convênio complementa o custeio das despesas com profissionais de enfermagem, administração, materiais e medicamentos utilizados no atendimento ambulatorial.

É esperado com o convênio, o mais amplo atendimento na área de saúde, especialmente nos casos de urgência e emergência.

Assim sendo, diante à relevância da matéria, esperamos contar com os Nobres Vereadores para aprovação deste projeto de Lei.

Cordiais Saudações,

**EDMILSON BUSATTO**  
**Prefeito Municipal**